



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Santos Dumont, S/N – Fone fax: 3581.1236

Iguatu-Ceará

LEI Nº 2.404/16, DE 28 DE ABRIL DE 2016..

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORTALECER AS POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAATINGA, NO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E, EU, RUBENILDO CADEIRA DE OLIVEIRA- PRESIDENTE, COM BASE NO ART. 51, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Secretaria de Educação do Município de Iguatu, na obrigatoriedade de inserir nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, ações voltadas para o meio ambiente, relacionadas com a **caatinga**.

Parágrafo Único- As escolas de ensino fundamental, no currículo da disciplina Geografia, terão que enfatizar o BIOMA CAATINGA, focando as riquezas de sua biodiversidade, importância econômica e social, e a necessidade de cuidar e valorizar o bioma, para a própria sobrevivência.

Art. 2º- O município de Iguatu fará referência, através de programação, ao Dia Nacional da Caatinga, 28 de abril.


Art. 3º- Fica instituído como símbolo da caatinga, no município de Iguatu, a árvore OITICICA (licania rígida).

Parágrafo Único- As árvores da caatinga, em especial a oiticica, deverão ser utilizadas na arborização das ruas, avenidas e instituições públicas municipais.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Art. 3º- Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iguatu, em 28 de abril de 2016.


RUBENILDO CADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE